



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.927, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.001

DE AUTORIA DA VEREADORA WANDA RIOS

= Altera a redação do artigo 14, da Lei nº 1.419/93, modificada pela Lei nº 1.735/98, para incluir dispositivo, e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 14 da Lei nº 1.419, de 21 de julho de 1.993, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 1.735, de 15 de junho de 1.998, o seguinte parágrafo :

“§ 3º - O número de faltas superior ao limite estabelecido no parágrafo anterior, interrompe o período aquisitivo, começando a contagem de novo bloco no dia subsequente ao da última ausência”.

Artigo 2º - Fica renumerado o atual § 3º do artigo 12 da referida Lei, que passa a constituir o seu § 4º.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de julho de 1.93, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de Dezembro de 2.001

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

255, nº 31 v. 1.9.9.02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 1050 do dia 16/12/2001

decelito

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica